



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONVÊNIO Nº 06/2023

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DA GUILDA O FAMOSO (A.C.C.G.F.).

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG 98001112768 SSP/AL, cadastrado no CPF sob o nº 022.096.464-56, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominado órgão gestor, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DA GUILDA O FAMOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.936.212/0001-13, com sede na Av. Prefeito Jorge Cavalcante Madeiro, nº 685, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Wellington dos Santos Silva**, brasileiro, portador do RG 148618, inscrito no CPF sob o nº 704.745.694-54, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 99, Centro, Campo Alegre/AL, por interesse público, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a promoção do fomento e incentivo as ações voluntárias no âmbito social para o desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Entidade Conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo relacionadas:

- I – Promover atividades assistenciais junto a pessoas carentes, bem como o amparo a jovens e adolescentes que vivam em situação de vulnerabilidade social;
- II – Promover ações de assistência social junto a comunidade;
- III – Promover ações culturais, bem como a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico local;
- IV – Promover ações comunitárias educativas voltadas a temas relacionados a alimentação saudável, conservação e preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, e desenvolvimento socioeconômico;
- V – Promover experimentação, não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- V – Promoção de estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento de tecnologias e mídias sociais;
- VI – Promoção de meios para profissionalização de jovens e adultos.

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;
- II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do Objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de contribuição pelos serviços voltados ao desenvolvimento comunitário, que será paga, preferencialmente, em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

- I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.
- II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo, serão aplicados em despesas de custeio, vinculadas exclusivamente ao cumprimento do objeto aqui especificado.
- III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.
- IV - A Entidade Conveniada deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.
- V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo, poderão sofrer alterações, mediante ajuste das partes, levado a termo por meio de instrumento legalmente hábil, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Conveniente.
- VI - Os repasses financeiros que o Município realizará para Entidade Conveniada, correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 22000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 22001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 04.122.0004.2303 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

Elemento: 335041000000 – Contribuições

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 8 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada e formulada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, ou rescindido unilateralmente pelo Município, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.

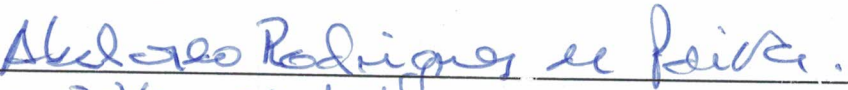
E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

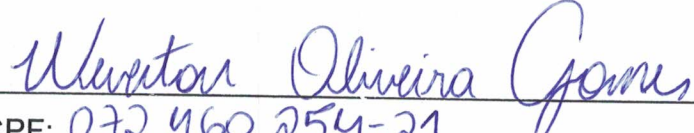
Campo Alegre/AL, 02 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL
Nicolas Teixeira Tavares Pereira
Prefeito


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DA GUILDA O FAMOSO
Sr. José Wellington dos Santos Silva
Presidente

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 334.083.194-72

2. 
CPF: 072.460.254-21